



CMVM

## CIRCULAR

Na sequência da publicação da Instrução da CMVM n.º 3/2005, respeitante à informação a prestar à CMVM pelos intermediários financeiros relativamente às operações vulgarmente designadas de «*day-trading*», elaborou-se um documento de apoio à produção das mesmas constituído essencialmente por um conjunto de questões frequentes (FAQ's), um resumo das especificações técnicas associadas à produção dos ficheiros a reportar e um exemplo de reporte elaborado em conformidade com as regras definidas. Tratando-se de um documento de apoio, não dispensa, para todos os efeitos, a consulta da referida Instrução.

### I – QUESTÕES MAIS FREQUENTES (FAQ's)

<b>1 - A quem se aplica a Instrução?</b>	Aos intermediários financeiros registados na CMVM para o exercício da actividade de intermediação financeira de recepção e transmissão de ordens por conta de outrem, previsto no artigo 290º, número 1, alínea a), do Código dos Valores Mobiliários, com excepção dos que actuem em regime de livre prestação de serviços.
<b>2 - Quem deve efectuar o reporte?</b>	O dever de reporte existe desde que o intermediário financeiro esteja autorizado a prestar em Portugal o serviço de intermediação financeira de recepção e transmissão de ordens por conta de outrem. Deste modo, o facto de não existir informação a comunicar não extingue o dever de comunicação, devendo, neste caso, ser utilizada a opção « <b>reportes nulos</b> » na página principal da <i>extranet</i> , seleccionando-se a tabela OIC e indicando-se a data de referência correspondente (DD/MM/AAAA).
<b>3 - Qual o prazo para comunicar a informação?</b>	A Instrução da CMVM n.º 3/2005 entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2005, devendo a informação ser prestada à CMVM, até ao terceiro dia útil do mês seguinte a que respeita. <b>O primeiro reporte deve ser efectuado até ao dia 6 de Outubro de 2005 com informação respeitante ao mês de Setembro.</b>
<b>4 - Quais as transacções a incluir no reporte?</b>	Em primeiro lugar, apenas as transacções realizadas sobre valores mobiliários que compoñham o índice PSI20. A composição do PSI20 relevante é a que vigorar no último dia do mês a que respeita a informação a reportar. Em segundo lugar, apenas as operações vulgarmente designadas por « <i>day trading</i> » devem ser reportadas, ou seja, as transacções que sejam objecto de compensação entre a venda e a compra no mesmo dia (incluindo-se as compras seguidas de vendas e vice-versa), em contas do mesmo titular (ou seja, devem considerar-se todas as contas afectas a um mesmo titular).



## CMVM

<b>5 - As transacções em que a compensação seja apenas parcial devem ser reportadas?</b>	Sim. A quantidade a reportar deve ser a que foi objecto de compensação, seja integral ou apenas parcial. Por exemplo, se o cliente A adquirir 100 acções e vender, no mesmo dia, 40 das 100 acções adquiridas, o valor a reportar é 40 (quantidade que foi objecto de compensação). Na prática, o valor a reportar para uma determinada acção é sempre o menor dos valores entre o total adquirido e alienado no mesmo dia pelo cliente.
<b>6 - Devem considerar-se as transacções em que a compensação ocorra entre diferentes contas de um mesmo cliente?</b>	Sim. Se um cliente for titular de mais do que uma conta no mesmo intermediário financeiro, todas as transacções efectuadas nessas contas devem ser consideradas no apuramento da quantidade compensada. Por exemplo, se o cliente A tiver duas contas num determinado intermediário financeiro e imputar uma compra de 100 acções à conta x e a venda dessas 100 acções à conta y, o valor a reportar é 100 (quantidade objecto de compensação). Nos casos de contitularidade, deve considerar-se, para este efeito, o titular que for o representante comum nos termos da alínea a) do artigo 68.º do Cód.VM.
<b>7 - As operações para a carteira do próprio intermediário financeiro devem ser reportadas?</b>	Sim, desde que essas operações não tenham sido realizadas no âmbito de contrato de fomento de mercado ou estabilização de preços (“ <i>market making</i> ”), nos termos dos artigos 348.º e 349.º do Cód.VM.
<b>8 - As ordens recebidas de outros intermediários financeiros devem ser reportadas?</b>	As operações com origem em ordens transmitidas por outros intermediários financeiros, sejam residentes ou não, quando estes estejam a actuar por conta de clientes (no âmbito da prestação do serviço de recepção e transmissão de ordens por conta de outrem) não devem ser consideradas. Se as ordens recebidas de outros intermediários financeiros resultarem da actuação destes por conta própria, disso tendo conhecimento o intermediário financeiro que reporta a informação, devem ser consideradas na rubrica «outros institucionais».
<b>9 - Se o cliente utilizar dois canais diferentes qual deverá ser considerado?</b>	Se um cliente transmitir as ordens que originaram a operação de <i>day-trading</i> por canais distintos (por exemplo, ordenando a compra por telefone e a venda através de sítio da Internet) pode, por simplificação, considerar-se o canal pelo qual foi ordenada a maior das quantidades que originou a compensação. Se forem idênticas, pode considerar-se o primeiro dos canais utilizados.
<b>10 - Quais as características do ficheiro a comunicar?</b>	1 – Cada tabela deverá corresponder a um único ficheiro, em formato ASCII com os campos separados por ponto e vírgula. 2 – O nome do ficheiro deverá ter o formato “RNNNAAAAMMOIC.DAT”, onde “R” é constante, “NNN” corresponde ao número de registo como intermediário financeiro na CMVM, “AAAA” corresponde ao ano, “MM” ao mês e “OIC” identifica a tabela a que se refere o ficheiro. Todos os caracteres do nome do ficheiro devem estar preenchidos. 3 – Cada linha do ficheiro constitui um único registo, devendo terminar com uma mudança de linha e não devem ser inseridos nomes para identificar os nomes dos campos dos registos.



## CMVM

<b>11 - Quais as propriedades dos campos?</b>	<p>As propriedades dos campos utilizados são as seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1 – Campo numérico: admite exclusivamente caracteres incluídos no conjunto [0;9], devendo as casas decimais, quando aplicável, serem indicadas por uma vírgula. Não devem ser incluídos caracteres de separação dos milhares;</li><li>2 – Campo alfabético: admite apenas caracteres incluídos no conjunto [A;Z];</li><li>3 – Campo alfanumérico: admite os caracteres referidos em 1 e 2;</li><li>4 – Nos casos em que o campo deva ficar em branco não devem ser inseridos quaisquer caracteres, designadamente espaços.</li></ol>
<b>12 - Quais as características principais dos registos?</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1 – Não são admissíveis registos duplicados (mesma sequência de códigos entre campos A e F). Por exemplo, a sequência de registos seguinte não respeita esta regra: 998;20050930;I;R;NI;PTBCP0AM0007;28400,00 998;0050930;I;R;NI;PTBCP0AM0007;200;1136,00</li><li>2 – Não devem ser inseridos registos cujo conteúdo não esteja preenchido, com exceção dos campos C e D quando o valor do campo E for “CP”. Por exemplo, o registo seguinte não respeita esta regra: 998;20050930;I;;NI;PTBCP0AM0007;28400,00 (falta preencher o campo D uma vez que o campo E não tem o valor “CP”).</li></ol>



## CMVM

### II – RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CAMPOS

Ref. <sup>a</sup> do campo	Nome do campo	Formato e Dimensão	Observações
A	N.º de Registo na CMVM	3 caracteres de tipo numérico	1- O valor do campo deve corresponder a um n.º de registo de IF atribuído e que não esteja cancelado na data a que respeitam os dados a reportar; 2 - O valor do campo deve coincidir com o 2.º a 3.º caracter do nome do ficheiro.
B	Data referência	8 caracteres de tipo numérico	1- O valor do campo deve corresponder a uma data válida no formato AAAAMMDD em que "DD" é o último dia do mês a que respeita a informação; 2 - O valor do "AAAAMM" deve coincidir com o 5.º a 10.º caracter do nome do ficheiro; 3 - O valor do campo deverá corresponder a uma data maior ou igual a 20050930 (data do 1.º reporte de informação após entrada em vigor das Instruções); 4 - O valor do campo nunca poderá ter um valor superior à data em que está a ser efectuado.
C	Canal de recepção da ordem	1 caracter de tipo alfabético	1 - O valor do campo deve corresponder a um dos 4 códigos admissíveis, <b>I/E/O</b> : - "I", para ordens recebidas através de sítio da Internet disponibilizado pelo intermediário financeiro; - "E", para ordens recebidas por outros meios electrónicos de comunicação à distância; - "O", para ordens recebidas através de outros canais, aqui se incluindo, designadamente, as recebidas por telefone, presencialmente nas instalações do intermediário financeiro e por fax; 2 - <b>O campo deve ser deixado em branco se o campo E (Tipo de Investidor) for "CP" (operações efectuadas para a carteira do próprio intermediário financeiro).</b>
D	Residência dos Investidores	1 caracter de tipo alfabético	1 - O valor do campo deve corresponder a um dos 2 códigos admissíveis: <b>R/N</b> : - "R", para investidores considerados residentes em Portugal (devem considerar-se investidores residentes os emigrantes); - "N", para investidores considerados não residentes em Portugal. 2 - <b>O campo deve ser deixado em branco se o campo E (Tipo de Investidor) for "CP" (operações efectuadas para a carteira do próprio intermediário financeiro).</b>



## CMVM

E	<b>Tipo de Investidor</b>	2 caracteres de tipo alfabético	<p>O valor do campo deve corresponder a um dos 5 códigos admissíveis: <b>NI/SE/GA/OI/CP</b>:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- “NI”, para «investidores não institucionais»;</li> <li>- “SE”, para «sociedades de seguros e fundos de pensões»;</li> <li>- “GA”, para «instituições gestoras de activos»;</li> <li>- “OI”, para outros «investidores institucionais» não especificados anteriormente;</li> <li>- “CP”, operações efectuadas para a carteira do próprio intermediário financeiro e que não tenham sido realizadas no âmbito de contrato de fomento de mercado ou estabilização de preços (“<i>market making</i>”), nos termos dos artigos 348.º e 349.º do Código dos Valores Mobiliários.</li> </ul>
F	<b>Código do Valor Mobiliário</b>	12 caracteres de tipo alfanumérico	<p>O valor do campo deve corresponder ao código ISIN dos valores mobiliários que compoñham o índice de referência do mercado nacional, actualmente o índice PSI20, <u>no último dia do mês a que se refira a informação a reportar</u>. Deste modo, a lista de ISIN's admissíveis deve ser aferida no último dia do mês a que respeita a informação.</p>
G	<b>Quantidade</b>	Caracteres de tipo numérico sem casas decimais	<p>O valor do campo deve corresponder a um número inteiro, <u>sem casas decimais e maior que zero</u>. Deve indicar-se a quantidade das transacções intra-diárias que foram objecto de compensação entre a venda e a compra, relevando para este efeito, as compras seguidas de vendas e vice-versa, efectuadas no mesmo dia, em contas do mesmo titular, tendo por objecto o mesmo valor mobiliário. Por exemplo, se o cliente A ordenar a compra de 100 acções abc e proceder à venda das 100 acções adquiridas no mesmo dia, o valor a reportar é 100. Se apenas vender 40 das 100 acções adquiridas, o valor a reportar é 40 (quantidade que foi objecto de compensação). Ou seja, o valor a reportar para uma determinada acção é sempre o menor dos valores entre o total adquirido e alienado no mesmo dia pelo cliente.</p>

**Nota:** o n.º máximo de linhas para quem utilize todas as combinações possíveis é de 600.



CMVM

III – EXEMPLO DE REPORTE

Denominação da Sociedade: Xpto,S.A.

N.º Registo na CMVM: 999

Data a que respeita a Informação: 2005/09/30

Canal de recepção da ordem	Residência dos Investidores	Tipo de Investidor	Código do Valor Mobiliário	Quantidade
Internet	Residentes	Investidores não institucionais	PTXPT0AM0009	500
		Sociedades de seguros e fundos de pensões	PTXPT0AM0009	100
		Instituições gestoras de activos	PTXPT0AM0009	1000
		Outros investidores institucionais	PTXPT0AM0009	250
		Carteira própria do intermediário financeiro	PTXPT0AM0009	2145
	Não residentes	Investidores não institucionais	PTXPT0AM0009	2143
		Sociedades de seguros e fundos de pensões	PTXPT0AM0009	2478
		Instituições gestoras de activos	PTXPT0AM0009	21
		Outros investidores institucionais	PTXPT0AM0009	2145
		Carteira própria do intermediário financeiro	PTXPT0AM0009	21
Outros meios Electrónicos	Residentes	Investidores não institucionais	PTXPT0AM0009	246
		Sociedades de seguros e fundos de pensões	PTXPT0AM0009	2456
		Instituições gestoras de activos	PTXPT0AM0009	2478
		Outros investidores institucionais	PTXPT0AM0009	125
		Carteira própria do intermediário financeiro	PTXPT0AM0009	214
	Não residentes	Investidores não institucionais	PTXPT0AM0009	2478
		Sociedades de seguros e fundos de pensões	PTXPT0AM0009	265
		Instituições gestoras de activos	PTXPT0AM0009	211
		Outros investidores institucionais	PTXPT0AM0009	0
		Carteira própria do intermediário financeiro	PTXPT0AM0009	145
Outros Canais	Residentes	Investidores não institucionais	PTXPT0AM0009	1245
		Sociedades de seguros e fundos de pensões	PTXPT0AM0009	2556

Formato dos registos a incluir no ficheiro a reportar [R999200509OIC.DAT]
999;20050930;I;R;NI;PTXPT0AM0009;500
999;20050930;I;R;SE;PTXPT0AM0009;100
999;20050930;I;R;GA;PTXPT0AM0009;1000
999;20050930;I;R;OI;PTXPT0AM0009;250
999;20050930;;;CP;PTXPT0AM0009;2145
999;20050930;I;N;NI;PTXPT0AM0009;2143
999;20050930;I;N;SE;PTXPT0AM0009;2478
999;20050930;I;N;GA;PTXPT0AM0009;21
999;20050930;I;N;OI;PTXPT0AM0009;2145
999;20050930;;;CP;PTXPT0AM0009;21
999;20050930;E;R;NI;PTXPT0AM0009;246
999;20050930;E;R;SE;PTXPT0AM0009;2456
999;20050930;E;R;GA;PTXPT0AM0009;2478
999;20050930;E;R;OI;PTXPT0AM0009;125
999;20050930;;;CP;PTXPT0AM0009;214
999;20050930;E;N;NI;PTXPT0AM0009;2478
999;20050930;E;N;SE;PTXPT0AM0009;265
999;20050930;E;N;GA;PTXPT0AM0009;211
<i>Registos nulos não devem ser comunicados</i>
999;20050930;;;CP;PTXPT0AM0009;145
999;20050930;O;R;NI;PTXPT0AM0009;1245
999;20050930;O;R;SE;PTXPT0AM0009;2556



## CMVM

	Instituições gestoras de activos	PTXPT0AM0009	154	999;20050930;O;R;GA;PTXPT0AM0009;154
	Outros investidores institucionais	PTXPT0AM0009	245	999;20050930;O;R;OI;PTXPT0AM0009;245
	Carteira própria do intermediário financeiro	PTXPT0AM0009	21	999;20050930;;;CP;PTXPT0AM0009;21
<b>Não residentes</b>	Investidores não institucionais	PTXPT0AM0009	4523	999;20050930;O;N;NI;PTXPT0AM0009;4523
	Sociedades de seguros e fundos de pensões	PTXPT0AM0009	21	999;20050930;O;N;SE;PTXPT0AM0009;21
	Instituições gestoras de activos	PTXPT0AM0009	5554	999;20050930;O;N;GA;PTXPT0AM0009;5554
	Outros investidores institucionais	PTXPT0AM0009	22	999;20050930;O;N;OI;PTXPT0AM0009;22
	Carteira própria do intermediário financeiro	PTXPT0AM0009	5546	999;20050930;;;CP;PTXPT0AM0009;5546